



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de alienação de veículos e outros bens móveis de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por meio de licitação na modalidade de Leilão, viabilizando a execução do procedimento 12 da Norma de Procedimentos TJES nº 01.09, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Seção de Patrimônio da Coordenadoria de Suprimento e Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura recebe, através da logística reversa, todos os bens patrimoniais em desuso pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, acondicionando-os em galpão próprio, onde são avaliados pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES, que emite laudo para inclusão dos bens inservíveis em processo de alienação, com as devidas justificativas.

Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo promove projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando o presente credenciamento de profissionais habilitados para a realização de Leilões consecutivos.

Para o referido processo, está sendo proposto o modelo de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(AIS). Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os Leiloeiros (procedimento 4 da Norma de Procedimentos TJES nº 01.09), torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

A Procuradoria Geral da União, em seu parecer PCLF/PFE/DNIT n.º 066/2012, no Processo n.º 50600.02449/2011-33 sobre a contratação de Leiloeiro Oficial para venda de bens móveis inservíveis de propriedade do DNIT, destaca o CREDENCIAMENTO como a possibilidade mais adequada para o caso e explica *“O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/1993, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. (...) De fato, é entendimento majoritário da doutrina e dos Tribunais de Contas que os casos de inexigibilidade da licitação, indicados nos incisos do art. 25 da lei, constituem rol meramente exemplificativo, podendo existir, além das hipóteses tratadas nos incisos do dispositivo, outros casos não previstos expressamente e que podem ensejar a inviabilidade de competição, como acontece no credenciamento”*.

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, após análise dos aspectos jurídicos do procedimento de contratação de serviços de Leiloeiro Oficial, concluiu em Voto do Conselho da

Procuradoria Geral do Estado, por meio do Acórdão CPGE nº 004/2015, fl.128 a 130, manifestação favorável à realização da modalidade de credenciamento, nos termos da Lei Estadual 9.090/2008, restando inexigível a licitação em face da inviabilidade de competição.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Espírito Santo, e/ou seus parentes, até o 3º grau.

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo.

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

3.2. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, em Leilões de veículos e bens móveis inservíveis.

4.2. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes.

4.3. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.

4.4. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe do PJES no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

4.5. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados.

4.6. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à CPL/PJES sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

4.7. Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da CPL/PJES, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.

4.7.1. Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;
- Local do Leilão;
- Local de visitação dos bens;
- Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;

- Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
- Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- Informações gerais sobre o Leilão;
- Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;
- Listagem dos demais bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.

4.8. Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.

4.9. Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.

4.10. Dar ampla publicidade ao evento.

4.11. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.

4.12. Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.

4.13. Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.

4.14. Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens móveis, antes da realização do Leilão.

4.15. Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

4.15.1. O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas e possuir ambiente climatizado e de fácil acesso.

4.16. Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:

- Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;
- Guia de Recolhimento do Poder Judiciário – GRPJ para o pagamento das arrematações;
- Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;
- Além da documentação acima, o PJES reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

4.17. Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.

4.18. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.

4.19. Possuir autorização/ofício emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.

4.20. Possuir sistema que emita no mínimo:

- Nota de arrematação;
- Autorização de retirada de bens;
- Termo de recebimento de bens;
- Nota de arrematação por inexistência de CRV;
- Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo;

· Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

4.21. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

4.22. Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Espírito Santo, apresentando-os na prestação de contas.

4.23. Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;
- Relatório pormenorizado do Leilão;
- 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos bens;
- Notas fiscais dos bens (emitidas pelo Leiloeiro, quando necessárias);
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio do TJES;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

4.23.1. A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, informando à CPL/PJES sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 17/2013, de 05/12/2013 (IN DREI n.º 17/2013), e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência. O modelo do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO consta no **Adendo I (0124847)** deste Termo de Referência.

5.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 31 da IN DREI n.º 17/2013.

5.3. Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Certificado de habilitação ou certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial e experiência mínima de 2 (dois) anos, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.

c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.

d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.

e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Espírito Santo, quando o domicílio não for deste Estado).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e email do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

b) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante no **Adendo II (0124849)** deste Termo de Referência.

c) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no **Adendo III (0124851)** deste Termo de Referência, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:

- Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

- Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

- Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, email ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

- Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;

· Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

· Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do PJES.

e) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao PJES nenhuma responsabilização por tais despesas.

g) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

h) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

h.1) Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).

i) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES, e dos respectivos servidores ocupantes do PJES, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do **CNJ nº 07/2005**, atualizada pela **Resolução nº 229, de 22.06.16**, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4.1. As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo ser autenticadas por servidor do PJES designado para esta finalidade, em momento da abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais.

5.4.2. O modelo de DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do **Adendo IV (0124897)** deste Termo de Referência contempla as alíneas d, e, f, g, h e i.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no e-Diário (PJES).

6.2.1. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência

remanescente.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS

7.1. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.

7.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, a qualquer tempo.

7.1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado na Seção de Contratação do TJES, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do PJES, localizada na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, bairro Enseada do Suá, na cidade de Vitória/ES.

7.1.3. A CPL/PJES terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

7.1.3.1. Após análise, pela CPL/PJES, dos documentos recebidos, a Seção de Contratação do TJES divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

7.1.3.2. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

7.1.3.3. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no subitem 6.1 deste documento.

7.1.3.4. Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme art. 6º da Lei 9.090/2008.

7.1.4. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

8. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO SORTEIO

8.1. Concluídas as etapas do item 7 deste documento, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

8.2. Os sorteios serão realizados pela CPL/PJES considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

8.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

8.3.1. Os tipos e quantidades de bens objeto de alienação poderão variar de Leilão para Leilão, porque dependem de logística reversa das unidades judiciárias para o galpão da Seção de Patrimônio e laudo de avaliação da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES, classificando-os como bens inservíveis.

8.4. Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial, conforme procedimento 4 da NP TJES nº 01.09.

8.5. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

8.5.1. Os Leilões, independente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.

8.5.2. O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao PJES, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.

8.5.3. A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, na forma da Norma de Procedimentos TJES nº 01.09, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

8.5.4. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

8.5.5. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.

8.5.6. O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.

8.5.7. O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

8.5.8. Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.

8.5.9. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

8.5.10. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

9.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado no Protocolo Geral do TJES, em nome da Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados da Seção de Contratação, localizado na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, bairro Enseada do Suá, na cidade de Vitória/ES, ou enviados para o e-mail: cpl@tjes.jus.br, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

9.2.1. No caso de requerimento físico: documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última.

9.2.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

9.2.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

9.2.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

9.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

9.4. O PJES não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

9.5. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no e-Diário do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, disponível no

10. RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

10.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

10.1.1. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do PJES em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

10.2. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional e no e-Diário do PJES (este último, por intermédio da Seção de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.3. Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

10.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

10.5. Convocado pelo PJES, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Seção de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação do PJES.

10.6. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o PJES, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES, conforme metodologia de definição do valor do lance inicial em Leilões do PJES, constante no **Adendo V (0136066)** deste Termo de Referência.

10.7. Emitir nota de venda (nota fiscal avulsa) para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

10.8. Depositar em conta definida pelo PJES, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

10.9. Comunicar à CPL/PJES, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

10.10. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

10.11. Não utilizar o nome do PJES ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

10.12. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Seção de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

- 10.13. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 10.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 10.15. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
- 10.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 10.18. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
- 10.19. Acompanhar o PJES, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes, em todo o território do Estado do Espírito Santo.
- 10.20. Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.
- 10.21. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.
- 10.22. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.
- 10.23. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.
- 10.24. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- 10.25. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.
- 10.26. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- 10.27. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo PJES.
- 10.28. Prestar contas ao PJES no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (PJES)

- 11.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.
- 11.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do PJES.
- 11.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- 11.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

- 11.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 11.7. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.
- 11.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
- 11.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 11.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 11.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

12.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

12.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do PJES.
- g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 5.4 deste Termo de Referência.

12.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

12.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

12.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

12.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do PJES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

12.6. A critério do PJES, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

12.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo PJES, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

13. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral do TJES e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

13.2. O PJES não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

13.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

14. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

14.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

14.2. Não caberá ao PJES qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

14.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

14.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficará a cargo de servidores da Administração do TJES, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. INFORMAÇÕES E VISITA TÉCNICA

16.1. Os interessados poderão contatar a CPL/TJES pelo e-mail: cpl@tjes.jus.br, para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o credenciamento.

16.2. A visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados será realizada no seguinte endereço: Depósito de Bens Inservíveis do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - localizado na Rodovia ES 010, Km 4, Jardim Limoeiro, Serra/ES (ponto de referência: antigo galpão da Eletrocity, em frente ao Cerimonial Steffen), com dia e hora a ser agendado pela Comissão para Avaliação e Alienação de Bens Móveis do PJES, no telefone (27) 3357-4890.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do PJES.

17.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL/PJES, após as diligências necessárias.

17.3. O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

17.4. Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do email: cpl@tjes.jus.br.

17.5. O PJES poderá definir um calendário regular para a definição da realização de Leilões públicos que será publicado no e-Diário do PJES.

ADENDOS

ADENDO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO (0124847)

ADENDO II - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO (0124849)

ADENDO III - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (0124851)

ADENDO IV - DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO (0124897)

ADENDO V - METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO VALOR DO LANCE INICIAL (0136066)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON RICHA, COORDENADOR DE SUPRIMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL**, em 03/12/2019, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0285723** e o código CRC **E54979DD**.

